



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00025/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA POR STILO SEGURANÇA LTDA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa **STILO SEGURANÇA LTDA**, protocolada tempestivamente em 03/07/2025, contra as exigências contidas nos itens 9.6.1.3 e 4.1.1.1.3 do Edital do Pregão Presencial nº 0003/2025, que preveem a obrigatoriedade de apresentação de declaração de regularidade junto ao denominado Conselho Nacional de Segurança Privada (CONASEP).

Alega a impugnante, em síntese, que o CONASEP não possui natureza jurídica de autarquia pública ou de conselho profissional regulamentado por lei, tratando-se de mera associação privada, razão pela qual não seria legítima a exigência de filiação ou registro no referido ente como condição de habilitação.

Sustenta, ainda, afronta ao princípio da liberdade de associação (art. 5º, XVII e art. 8º da CF/88) e à competência legal da Polícia Federal, responsável pela regulamentação e fiscalização da atividade de segurança privada no Brasil.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da documentação e dos argumentos apresentados pela impugnante, bem como da legislação aplicável, leva a esta decisão pelos seguintes fundamentos:

1. Natureza jurídica do CONASEP

Conforme documentos anexos e verificação no sítio eletrônico oficial do próprio CONASEP, constata-se que se trata de associação de direito privado, sem qualquer natureza de autarquia ou de entidade da administração pública indireta. Não existe norma legal federal que tenha instituído o CONASEP como conselho profissional com poder regulatório ou fiscalizatório sobre as empresas de segurança privada.

Nos termos do artigo 5º, inciso XVII, e artigo 8º da Constituição Federal, a liberdade de associação é plena, sendo vedada a obrigatoriedade de filiação a entidades privadas como condição para exercício de atividade profissional ou para habilitação em licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

2. Competência da Polícia Federal

Nos termos da Lei nº 7.102/1983 e suas regulamentações, inclusive a Portaria nº 3.233/2012 do Ministério da Justiça, a competência legal para autorizar, fiscalizar e controlar empresas de segurança privada no Brasil é da **Polícia Federal**, não havendo previsão normativa que imponha o registro ou filiação a entidades associativas privadas.

Portanto, a exigência prevista nos itens 9.6.1.3 e 4.1.1.1.3 do Edital, ao condicionar a participação no certame à apresentação de declaração de regularidade junto ao CONASEP, revela-se restritiva, desarrazoada e ilegal, por afrontar:

- a) o **princípio da isonomia** (art. 7º da Lei 14.133/2021),
- b) o **princípio da competitividade** (art. 7º, § 1º da Lei 14.133/2021),
- c) o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 18 da Lei 14.133/2021, que deve respeitar a legislação superior),
- d) além de afrontar o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, que veda cláusulas que frustrem o caráter competitivo da licitação.

3. Precedentes

Diversos Tribunais de Contas já decidiram pela impossibilidade de a Administração Pública exigir filiação compulsória a entidades privadas para fins de habilitação em certames públicos (p. ex. TCU - Acórdão 2077/2018-Plenário).

III. DECISÃO

Diante do exposto, **acolho** a impugnação interposta pela empresa **STILO SEGURANÇA LTDA** e determino a **retificação do Edital do Pregão Presencial nº 0003/2025** para suprimir a exigência constante dos itens 9.6.1.3 e 4.1.1.1.3 referente à obrigatoriedade de declaração de regularidade ou filiação junto ao CONASEP, mantendo-se apenas as exigências de autorização e regularidade perante a Polícia Federal, nos termos da legislação vigente (Lei nº 7.102/83 e regulamentações correlatas).

Fica, por consequência, **prorrogada a data de abertura do certame** por prazo compatível para a readequação do edital e ampla publicidade aos licitantes, garantindo a isonomia e a ampla competitividade.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial e portal eletrônico da Câmara Municipal de Sonora/MS, em conformidade com o art. 12, inciso IV, e art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e dê-se ciência imediata à recorrente.

Sonora/MS, 04 de julho de 2025.

Rafaela Alves de Araújo
Agente de Contratação
Portaria nº 006/2025
Câmara Municipal de Sonora/MS